PCONTRATO N° 310/2025
Processo Administrativo nº 5864/2025 – Dispensa Eletrônica nº 091/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI** INSCRITO NO CNPJ 41.522.111.0001-45, E A EMPRESA **MALU DISTRIBUIDORA & SERVICOS,** INSCRITA NO CNPJ Nº 58.564.595/0001-98.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MALU SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 58.564.595/0001-98, estabelecida na Rua Juiz Joao Almeida, Nº 2287, Bairro Planalto, Teresina - PI, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por sua sócia administradora a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues, portadora do CPF Nº ***.414.973-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 5864/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 091/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de conjuntos escolares para alunos do ensino fundamental-anos finais para as unidades escolares da zona urbana (necessidade mais urgente) e zona rural, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	**CONJUNTO DO ALUNO (CJA-06 – TAMANHO 6)** composto de uma mesa e uma cadeira, conforme a norma ABNT NBR 14006/08. MESA: Tampo em madeira, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento de 0,6mm. Dimensões acabadas 600mm de largura x 450mm de profundidade e altura de 76cm. Portalivros em polipropileno injetado na cor CINZA. Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica, na cor AZUL. Estrutura: Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi na cor CINZA; Tubos de aço 29x58mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas na cor AZUL. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL: Assento e encosto injetado na cor AZUL; Medidas do Assento: 40cm de Largura x 43cm de profundidade; Encosto: 39,6cm de largura x 19,8cm de altura. Altura do piso ao chão de 46cm. Modelo empilhável. Estrutura em tubo de aço, diâmetro de 20,7mm. Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi na cor CINZA	MAY MOVEIS	CONJ	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00
R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **28 de outubro de 2025** até **31 de dezembro de 2025,** contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo comoart.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).**

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;
II. **Impedimento de licitar e contratar**;
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
IV. **Multa:**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.03.01 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 02.03.02 (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB)	500 - (RECURSO PRÓPRIO) 540 - (FUNDEB) 542 - (FUNDEB – VAAT) 543 - (FUNDEB – VAAR)	**12.361.0012.1016.0000** - (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) **12.361.0012.1042.0000** - (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) **12.361.0012.1044.0000** - (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)	44.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 28 de outrubro de 2025.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2025.10.29 08:36:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

MALU FOOD LTDA:58564595000198

Assinado de forma digital por MALU FOOD LTDA:58564595000198
Dados: 2025.10.28 13:42:07 -03'00'

MALU SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ Nº 58.564.595/0001-98
Maria de Lourdes Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: xxx.848.543-xx
2. Paulo Douglas Brito de Sampaio CPF: xxx.644.793-xx